

PROPOSTA DE LEI N.º 5/XIV/1.ª (Orçamento do Estado para 2020) PROPOSTA DE ADITAMENTO

Exposição de motivos

O Ministério do Trabalho, Solidariedade e da Segurança Social tem, apesar de muitas promessas, funcionado mal e, com isso, frustrado as justas expectativas dos portugueses.

Com efeito, apesar da conjuntura económica ser favorável e da Segurança Social passar por uma fase particularmente positiva, nomeadamente do ponto de vista financeiro, o certo é que continua a penalizar os portugueses com a sua incompetência gritante e que atinge com particular intensidade os mais frágeis, os que mais precisam do apoio do Estado Social para o qual, de resto, trabalharam e contribuíram durante toda a sua vida ativa.

É o caso dos pescadores que aguardam interminavelmente que a Segurança Social ponha cobro ao funcionamento lento e ziguezagueante na resolução da sua situação contributiva e respetivos direitos.

Todos reconhecem que é injusta a maneira como são calculadas e pagas as pensões dos pescadores.

Do Governo à Assembleia da República, todos proclamam a urgência de resolver a situação injusta que os pescadores sofrem.

Das declarações da Secretária de Estado às Resoluções da Assembleia da República aprovadas no sentido da resolução deste problema, resulta apenas a paralisação da máquina do Estado, a incompetência e a continuação desta injustiça para com os pescadores portugueses.



Com efeito, a incorreta contabilização do tempo de trabalho/descontos dos pescadores leva a que os seus pedidos de reforma sejam negados ou mal calculados, o que determina o processamento de pensões abaixo do valor devido e, por isso, com evidentes prejuízos dos pescadores beneficiários e suas famílias.

Nestes termos, os Deputados abaixo-assinados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata apresentam a seguinte proposta de aditamento da Proposta de Lei n.º 5/XIV/1ª – Orçamento do Estado para 2020:

Artigo 100°- A

Contabilização de tempo de serviço para cálculo da reforma dos profissionais da pesca

- 1- Durante o primeiro trimestre de 2020, o Governo procede a alterações no regime especial de contabilização do tempo de serviço para acesso à reforma dos trabalhadores da pesca costeira e local, no sentido de serem consideradas para o cálculo das reformas e pensões, as especificidades da atividade.
- 2- Para efeitos do número anterior, o Governo contabiliza a totalidade do período de inscrição como marítimos para efeitos de apuramento do tempo de serviço e ajusta os valores das pensões e reformas dos trabalhadores já atribuídos e em pagamento.

Assembleia da República, 27 de janeiro de 2020



Os Deputados,

Afonso Oliveira

Clara Marques Mendes

Duarte Pacheco

Pedro Rodrigues



Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2020

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO VI

Segurança Social

Artigo 100.° - A (Novo)

Contabilização de tempo de serviço para cálculo da reforma dos profissionais da pesca

- É criado um regime especial de contabilização do tempo de serviço para acesso
 à reforma dos profissionais da pesca, de acordo com as especificidades características deste sector.
- 2. Para efeito de apuramento do tempo de serviço dos profissionais da pesca passa a ser considerado, para acesso à reforma, o período de inscrição destes profissionais como marítimos, tendo em conta os elementos constantes na cédula de marítimo e/ou os elementos inscritos no Sistema Nacional de Embarcações e Marítimos (SNEM), dependendo do período a que se refere o referido apuramento de tempo.
- 3. O regime especial referido no n.º 1 vem substituir a Orientação Interna do Instituto da Segurança Social (ISS) datada de 25 de janeiro de 2018, que determina a harmonização de procedimentos da contagem de tempo de serviço quando



baseada apenas na informação da descarga em lota, de modo a contabilizar por cada descarga 3 dias de trabalho, até um máximo mensal de 30 dias de trabalho.

- 4. Nas pensões de reforma já atribuídas aos pescadores, bem como nos processos que se encontrem em avaliação, devem ser recalculados os tempos de serviço para efeito de acesso à reforma e respectivo valor da mesma, de acordo com o disposto no n.º 2 do presente artigo, aplicando-se o critério mais favorável.
- 5. O Governo procede às alterações legislativas necessárias, até 90 dias após a entrada em vigor da presente Lei, para a fixação do Regime Especial de Contabilização do Tempo de Serviço Para Acesso à Reforma dos Profissionais da Pesca.

Assembleia da República, 13 de janeiro de 2020

Os Deputados, Duarte Alves Bruno Dias João Oliveira João Dias

Nota justificativa:

São múltiplos e diversos os problemas que dificultam o exercício da atividade piscatória e a captação de efetivos para este sector estruturante da economia portuguesa, razão pela qual é vital actuar de modo a reverter o quadro vigente e incentivar o exercício da actividade, que passa também pela garantia de protecção social, quer nos períodos forçados de paragem, quer posteriormente no acesso à reforma.



A intermitência do exercício da atividade piscatória não acompanhada pelos adequados apoios no âmbito da salvaguarda de rendimentos bem como a vigência de regimes de proteção social insuficientes e desadaptados à realidade do sector da pesca promovem o abandono da atividade.

Nesta matéria toma uma importância relevante a questão da contagem de tempo de serviço para efeito de atribuição de pensão de reforma aos profissionais da pesca.

Estes profissionais foram, durante anos, penalizados na sua carreira contributiva pelo facto de não lhes ser devidamente contabilizado o tempo de trabalho por falta de regulação face às características específicas da atividade e por não lhe ser reconhecido o direito a um regime de segurança social mais favorável que respondesse às dificuldades no exercício da atividade e do desgaste que esta induz.

Se em parte este problema teria ficado resolvido quer pelo estabelecido no Decreto Regulamentar n.º 40/86, de 12 de setembro, que define as condições de acesso dos profissionais da pesca às pensões de velhice, quer pela Orientação Interna do Instituto da Segurança Social (ISS) datada de 25 de janeiro de 2018, que determina a harmonização de procedimentos da contagem de tempo de serviço quando baseada apenas na informação da descarga em lota, na verdade a aplicação generalizada desta orientação do ISS não se tem verificado, pondo em causa os direitos de alguns destes profissionais.

O PCP considera ser fundamental e de elementar justiça que se seja fixado um regime especial de contabilização do tempo de serviço destes profissionais, que vá de encontro às especificidades do sector e que seja de aplicação objectiva e generalizada.